TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 63/2022
PROCESSO Nº 3560/2022
EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL DE **(Serviço de manutenção da rede de tubulação de gás de Cozinha da Cozinha Industrial - Sede),** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A Empresa M R PAIVA ENGENHARIA**, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretaria Srª. **CRISTIANE DE SOUSA SENA**, Portaria nº 443/2021, brasileira, portador do CPF-MF nº 635.528.252-15 e RG nº 000.645.893-SSP-RO, residente na Rua: 18, nº33, Bairro: Cohab, Conceição da Barra-ES, CEP: 29960-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **M R PAIVA ENGENHARIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 45.230.705/0001-33**, com sede Rodovia: Othovarino Duarte Santos, nº 150, Bairro: Pedra D' Água, São Mateus-ES, CEP: 29.938-300, ajustam o presente CONTRATO Emergencial de **(Serviço de manutenção da rede de tubulação de gás de Cozinha da Cozinha Industrial - Sede)** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, IV, bem como de acordo com o Processo nº 3560/2022, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **(Serviço de manutenção da rede de tubulação de gás de Cozinha da Cozinha Industrial - Sede),** e em relatórios supracitados onde são alegados os problemas e a necessidade de reparo urgente das tubulações de gás da cozinha industrial da sede, e conforme o relatório de vistoria realizado pela Defesa Civil Municipal e do setor da infraestrutura que constata o avançado nível de corrosão da tubulação da Cozinha Industrial da Sede, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:
51.01.00 – Secretaria Municipal de Educação
51.01.10 – Gestão do Municipal de Educação
Classificação Funcional: 12.122.0006.2.0006
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.24, 4.4.90.52 e 4.4.90.52.99.
Recurso 1.111.0000.0000

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).**

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato,** não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.
4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.
4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis
4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO
5.1 – O prazo para duração do contrato será de **180 (Cento e Oitenta) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA
6.1 Compete a Contratada:
6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.
6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.
6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.
6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.
6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.
6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

6.2 - Compete à Contratante:
6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.
6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.
6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
a) - Advertência;
b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato;**
d) - Suspensão para contratar com a Administração;
e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada,** durante a execução do **Contrato,** somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;
c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.
7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.
a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.
7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.
7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.
7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.
7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.
7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.
7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato,** o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.
7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.
7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.
a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) - Atraso injustificado no início da entrega;
d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.
8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.
9.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.
9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 63/2022 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
RUA: 17 DE ABRIL Nº 3 BAIRRO: VILA DOS PESCADORES CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 30.762.251/0001-74

CLÁUSULA DÉCIMA
INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10.2 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

10.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra-ES, 06 de Maio 2022.

CRISTIANE DE SOUSA SENA
Secretária Municipal de Educação – (Gestora)
Contratante

M R PAIVA ENGENHARIA
CNPJ-MF sob o nº 45.230.705/0001-33
Contratado

Fiscal do Contrato: Grazielle Malacarne Silva
Matrícula: 12190
Telefone: 27 9.9590-6362
E-mail: grazie.flor97@gmail.com
Cargo/Função: Gerente- **Secretaria de Educação**

ANEXO I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.10.01.1867-2	MT			0,000	50,000	84,0000	4.200,00
TUBO GALVONIZADO DE ALTA PRESSÃO 1'' Peça com tratamento mecânico; Para alta pressão; Pintadas com tinta fundo; Diâmetro: 1''; Acabamento epóxi;								
Item	**Material**	**Un.**	**Marca**	**Modelo**	**Média Consumo**	**Qtde**	**Pr. Unitário**	**Pr. Total**
02	1.30.01.0080-7	PC			0,000	01,000	450,0000	450,00
REGULADOR DE GÁS DE ALTA PRESSÃO INDUSTRIAL - 50KG/H Regular de gás industrial; De Alta pressão; Capacidade de Vazão glp: 50 kg/h.								
Item	**Material**	**Un.**	**Marca**	**Modelo**	**Média Consumo**	**Qtde**	**Pr. Unitário**	**Pr. Total**
03	1.30.01.0081-5	PC			0,000	05,000	250,0000	1.250,00
REGULADOR DE GÁS DE BAIXA PRESSÃO INDUSTRIAL - 20KG/H Regular de gás industrial; De baixa pressão; Capacidade de Vazão glp: 20 kg/h.								
Item	**Material**	**Un.**	**Marca**	**Modelo**	**Média Consumo**	**Qtde**	**Pr. Unitário**	**Pr. Total**
04	1.30.01.0082-3	PC			0,000	01,000	80,0000	80,00
MANÔMETRO Para medição da pressão de gás								
Item	**Material**	**Un.**	**Marca**	**Modelo**	**Média Consumo**	**Qtde**	**Pr. Unitário**	**Pr. Total**
05	2.24.01.0693-4	SV			0,000	01,000	39.020,0000	39.020,00
INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE GÁS GLP Instalação de peças com tratamento mecânico e pintadas com tinta fundo e acabamento epóxi. Instalação de 50 m linear de tubos para a linha de gás GLP. Instalação de 05 registro de baixa pressão, 01 registro de alta pressão para distribuição e manômetro.								

R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

Anexo II
Termo de Referência

01 – OBJETO

Serviço de manutenção da rede de tubulação de gás da Cozinha Industrial da Sede.

02 – JUSTIFICATIVA

Considerando o ofício e relatório fotográfico (em anexo) enviado pela Gerente Especializada em Alimentação Escolar, que coordena as Cozinhas Industriais mostrando a instalações de gás e solicitando em caráter de urgência providência;

Considerando relatório de vistoria realizado pela Defesa Civil Municipal e do setor de Infraestrutura (em anexo) que constata o avançado nível de corrosão da tubulação da Cozinha Industrial da Sede;

Considerando que no prédio onde fica localizada a Cozinha industrial da Sede, devido a reforma do telhado da escola, também estão situados os alunos da EMEF "João Bastos Bernardo Vieira";

Considerando que a cozinha industrial da sede elabora a confecção da Alimentação Escolar distribuída para os alunos de todas as Escolas Municipais da Sede nos turnos matutino e vespertino;

Considerando que o processo licitatório n° 17486/2021, que tem como finalidade a manutenção preventiva e corretiva das Cozinhas Industriais, teve sua data de certame marcado para o dia 06/04/2022 e seu resultado foi deserto, pois, não houve fornecedores para participar;

Considerando os relatórios supracitados onde são alegados os problemas e a necessidade de reparo urgente das tubulações de gás da cozinha industrial da sede;

Considerando a gravidade do problema e os riscos que eles trazem a vida e ao bem estar de quem trabalha na cozinha, funcionários, alunos e todos que frequentam no prédio;

Considerando que é necessário para que se mantenha a segurança e o bom ambiente de trabalho para os funcionários responsáveis pela elaboração da Alimentação escolar e dos alunos.

03 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Conforme anexo I.

04 – LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Local de execução do Serviço de Manutenção será na Cozinha Industrial localizada no endereço abaixo citado.

01	EMEF "João Bastos Bernardo Vieira" COZINHA INDUSTRIAL SEDE	Rua Cel. Vindilino Matos Lima, s/nº - Centro – Conc. da Barra - ES.

05 – PRAZOS DE INICIO DO SERVIÇO

O prazo de início dos serviços será de 02 dias após o envio da ordem de fornecimento.

06 – ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O responsável pelo acompanhamento do serviço será a funcionária: Grazielle Malacarne da Silva, Portaria n° 31/2022, **Gerente Especializada em Alimentação Escolar.**

07 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
RUA: 17 DE ABRIL Nº 3 BAIRRO: VILA DOS PESCADORES CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 30.762.251/0001-74

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royaltes, seguros, decorrentes do fornecimento de serviços, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal Educação de Conceição da Barra.

Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas as durante todo o processo deste serviço.

Substituir às expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades exigidas, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do serviço na Secretaria Municipal de Educação.

Responsabilizar-se pela prestação dos serviços no prazo estabelecido.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução desta prestação.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria de Educação, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União, estados, municípios ou a terceiros;

Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

É obrigação da contratada, possuir condução adequada para transportar os seus funcionários e materiais para a realização do serviço, o qual deverá atender todas as exigências dos órgãos competentes.

Garantir que a mão de obra empregada está capacitada para a execução dos serviços.
Garantir que a mão de obra empregada esteja sempre usando uniformes apropriados e equipamentos de proteção individual - EPI;

08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o serviço de acordo com as determinações do contrato e especialmente do Termo de Referência.
Exigir o cumprimento todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar os PRODUTOS e SERVIÇOS entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe

prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratuais previstas.

Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

09 – DA GARANTIA

O prazo de garantia do serviço prestado será de 12 meses a partir da data de sua execução.

09 – FORMA DE PAGAMENTO

Até 30 dias úteis após a entrega da mercadoria, mediante a apresentação da Nota Fiscal das despesas emitida pela empresa vencedora, acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS.

Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10 – RECURSO

Vinculo: 1.111.0000 – MDE

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A Sr.(a) Grazielle Malacarne da Silva, Gerente de Produção da Alimentação Escolar, após conferência dos serviços prestados ira assinar a Nota Fiscal e encaminhá-la ao setor competente para pagamento no prazo previsto.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
RUA: 17 DE ABRIL Nº 3 BAIRRO: VILA DOS PESCADORES CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 30.762.251/0001-74